

LEI Nº 657/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Estatuto, Estrutura Hierárquica, Regimento Interno, Corregedoria, Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Japaratuba e dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano de Estruturação do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal do Município de Japaratuba, instituição civil, uniformizada e podendo ser armada, destinada a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme a Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

Paragrafo Único - A Tabela salarial básica fica definida no Anexo IV desta Lei.

- Art. 2º Para os efeitos desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:
- I O Guarda Municipal é o servidor público municipal investido no cargo, mediante concurso público de provas e títulos;
- II Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- III Carreira é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância de acordo com anexo II;
- IV Faixa salarial é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;



- V Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à promoção;
- VI Promoção é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, após frequência e aproveitamento mínimo em curso de formação, caso haja, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico;
- VII Guarda Municipal de Japaratuba poderá ser abreviado pela sigla GMJ.

CAPITULO II

DO INGRESSO

- Art. 3º Após a implantação o ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público, conforme a lei 13.022 de 08 de Agosto de 2014.
- § 1º Fica autorizado a convocação dos candidatos a vigia aprovados no Concurso Público n.º 001/2014 e que preencham os requisitos para compor o Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal para o Curso de Formação da Guarda Municipal de Japaratuba, sendo indispensável à investidura do cargo a aprovação no referido curso de formação específica.
- § 2º Os candidatos reprovados no Curso de Formação da Guarda Municipal não poderão compor o Quadro de Pessoal Operacional da Guarda, retornando ao cadastro de reserva de vigia estabelecido pelo Concurso Público n.º 001/2014.

CAPITULO III

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

- Art. 4º A investidura no Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Japaratuba, após homologação do concurso público.
- Paragrafo Único Na criação da Guarda Municipal de Japaratuba é autorizado o aproveitamento de servidores públicos com funções equiparadas a exemplo do cargo de Vigia.
- **Art. 5º** São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal baseado na Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014:



- I Nacionalidade brasileira:
- II Gozo com os direitos políticos;
- III Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V Nível médio completo de escolaridade;
- VI Aptidão física, mental e psicológica;
- VII Idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões expedida perante o poder judiciário estadual, federal e distrital.
- VIII Aprovação em curso de Formação Específico;
- Art. 6º Os Servidores públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal constante no Art. 2º, Anexo I desta Lei, após a formação do primeiro Quadro Operacional serão ocupados:
- I Na classe inicial da carreira (GM-3), por admissão precedida de concurso público;
- II Nas demais classes, por força de promoção, observados os requisitos regulamentares.
- **Art. 7º -** São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes do cargo de Guarda Municipal (GM-3), aprovados em estágio probatório, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e provas e títulos homologado pelo Prefeito Municipal.
- **Art. 8° -** Ficam extintos os cargos de **VIGIA** do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Japaratuba, após constar vencido o prazo do Concurso Público nº 001/2014, desde já transportando-os para o cargo Agente de Proteção Patrimonial Especial (APPE).
- § 1º Os ocupantes do cargo de Vigia já constantes do quadro, quando da extinção, transformar-se-ão no cargo de atividade similar, atendendo o § 3º do Art. 41 da Constituição Federal.
- § 2º Os ocupantes do cargo de APPE, se quiserem, deverão realizar o Curso de Formação em Guarda Municipal, regulamentado por lei específica para serem promovidos, respeitando os requisitos mínimos elencados nesta Lei.



- **Art. 9º** O uniforme dos APPEs será calça jeans, sapato preto e camisa branca com o Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba estampado na altura do lado esquerdo do peito.
- § 1º Os demais uniformes seguem o estabelecido no Art. 24, V desta Lei.
- § 2º Os Guardas Municipais habilitados a atuarem no trânsito, substituirão o quepe e o cinto pelo da cor branca.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 10°.** É competência geral das Guardas Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.
- Parágrafo único Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.
- **Art. 11 -** São competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
- I Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção da população.
- IV Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- **VII -** Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



- VIII Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- **XV** Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal:
- XVII Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- **XVIII -** Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- Parágrafo único No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.



CAPÍTULO V

DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

- **Art. 12 -** O Comandante tem como atribuição principal dirigir o efetivo da Guarda Municipal, administrar e exercer a sua disciplina nos limites das atribuições conferidas pela legislação pertinente, competindo-lhe ainda:
- I Assessorar o Prefeito e o Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública, na resolução de demandas específicas;
- II Analisar ações e resultados das operações executadas pela GM, emitindo pareceres e respaldando as mesmas junto às demais autoridades;
- III Orientar as equipes quanto à execução de demandas e diretrizes emitidas por outros órgãos ou poderes;
- IV Receber solicitações das autoridades e encaminhar providências conforme o caso;
- **V** Acompanhar o executivo ao qual assessora em ações internas ou externas, bem como em missões especiais;
- VI Aplicar após constatar, as penalidades, contidas em Leis e Regulamentos específicos, aos seus subordinados, por indisciplina, irregularidades ou atos cometidos contra as disposições legais e regulamentares;
- VII Ativar, desativar e inspecionar, os postos de serviços da GM, estabelecendo as condições mínimas necessárias para a saúde e a dignidade da pessoa humana;
- VIII Coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração para a consecução de uma segurança eficaz;
- IX Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a serem atribuídas por instâncias superiores;
- X Articular-se com as autoridades policiais do Estado e da União, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração;
- XI Colaborar com o órgão competente da administração municipal, na admissão de Guardas Municipais fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;
- XII Promover reuniões trimestrais com todo o efetivo da Guarda Municipal e sempre que houver necessidade:



- XIII Manter com o apoio da Administração Pública e da Comissão de Desenvolvimento Funcional programa permanente de capacitação dos integrantes da Corporação, incluindo treinamentos, cursos, seminários, palestras, convênios, consórcios e intercâmbios com outras instituições integrantes do sistema de segurança pública.
- XIV Expedir as carteiras de identificação dos integrantes da Guarda Municipal;
- XV Reunir-se com outras Guardas Municipais, visando o aperfeiçoamento da Instituição;
- XVI Promover a manutenção de registros necessários às atividades da GMJ;
- **XVII -** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Estatuto Nacional das Guardas Municipais;
- XVIII Promover juntamente com o inspetor, subinspetores e supervisores a representação adequada da Guarda Municipal nas festas cívicas e solenidade de caráter público;
- XIX Inspecionar quando conveniente ou solicitado os postos de serviços, emitindo relatórios.
- XX Elaborar e publicar a escala ordinária de serviço com até 10 dias de antecedência;
- § 1º O cargo de Comandante é de provimento em comissão e, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo provido, nos termos da Lei 13.022/2014, devendo respeitar a hierarquia dos cargos, somente tendo de assumir o Comando os servidores que atuem no grau hierárquico superior, ou seja, o Inspetor, os Subinspetores e Supervisores, respeitada a exceção definida no § 3º deste inciso.
- § 2º Fica criada a Função Gratificada de Comandante da Guarda, na proporção de até 30% de seus vencimentos, sem prejuízo das demais vantagens;
- § 3º Fica autorizado a nomeação do cargo de provimento em comissão para o Comandante da Guarda Municipal de Japaratuba, durante a instalação e consolidação da GMJ, conforme decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE INSPETOR, SUBINSPETOR E SUPERVISOR.



- **Art. 13 -** Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal estão hierarquizados por classes, conforme a estruturação declinada no Art. 2º Anexo I.
- Art. 14 São funções típicas do Inspetor da Guarda Municipal:
- I Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como orientar quanto à otimização dos recursos humanos operacionais da Guarda Municipal de Japaratuba, com vistas ao eficaz cumprimento de suas missões.
- II Coordenar a execução das atividades operacionais, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.
- III Planejar, em conjunto com os Subinspetores sob seu comando, as operações de grande porte, determinando o grau de comprometimento da Subinspetoria.
- IV Analisar, em conjunto com os Subinspetores sob seu comando, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhorias para as próximas missões.
- V Manter permanente controle acerca dos postos cobertos, dentro da ordem de prioridade estabelecida.
- VI Discutir com os Subinspetores sob seu comando acerca dos planos táticos operacionais empregados podendo determinar mudanças, visando o fiel cumprimento das missões.
- **VII** Analisar e exigir relatórios operacionais, visando o aprimoramento qualitativo das atividades operacionais da Subinspetoria.
- VIII Manter-se atualizado quanto aos métodos e técnicas operacionais, visando à eficácia das operações. Podendo o mesmo sofrer punições previstas nesta Lei ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Japaratuba.

Parágrafo único. Fica autorizado a nomeação do cargo de provimento em comissão para o Inspetor da Guarda Municipal, durante a instalação e consolidação da GMJ, conforme decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 15 São funções específicas dos Subinspetores da Guarda Municipal:
- I Planejar, comandar, coordenar e supervisionar as atividades operacionais, bem como administrar recursos humanos, materiais e financeiros de sua subinspetoria, otimizando a utilização dos recursos disponíveis de maneira eficaz, no cumprimento de suas missões.



- II Coordenar a execução das atividades operacionais de sua subinspetoria, zelando pelo fiel cumprimento das missões planejadas.
- III Elaborar, em conjunto com o Inspetor, o plano tático operacional das missões sob sua esfera de responsabilidade, priorizando o cumprimento das missões de rotina, de manutenção de postos prioritários e outros.
- IV Transmitir, a todo corpo funcional comprometido na operação, instruções de comando acerca de objetivos e estratégias operacionais, bem como o posicionamento tático de cada equipe durante a missão.
- V Comandar a equipe operacional durante as missões, orientando quanto à aplicação eficaz das estratégias e táticas operacionais.
- VI Desenvolver estudos de viabilidade, para instalação de novos postos de serviço, segundo a relação custo x benefício.
- VII Orientar a execução das tarefas administrativas, comunicando ao superior os dados relativos a pessoal, de acordo com as normas preestabelecidas.
- VIII Requisitar mobiliário, materiais e equipamentos de escritório, sempre que necessário, bem como equipamentos específicos para atuação dos GMJ.
- IX Elaborar relatórios de atividades, comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua Subinspetoria.
- X Estimular junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional o desenvolvimento profissional dos Guardas Municipais, indicando cursos e treinamentos adequados às atividades a fim de contribuir para a profissionalização do pessoal operacional.
- XI Analisar, em conjunto com o Inspetor, após cada operação, os pontos fortes, os pontos fracos e as oportunidades de melhorias para as próximas missões.
- **XII** Analisar relatórios operacionais, visando o aprimoramento qualitativo das atividades operacionais de responsabilidade.
- XIII Manter-se atualizado quanto aos métodos, técnicas e táticas operacionais, visando à eficácia das operações.

Parágrafo único. Fica autorizado a nomeação do cargo de provimento em comissão para o Subinspetor da Guarda Municipal, durante a instalação e consolidação da GMJ, conforme decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - São funções específicas do Supervisor da Guarda Municipal:



- I Participar do planejamento e execução das ações operacionais, bem como orientar, coordenar e executar as tarefas que lhe são próprias.
- II Participar, em conjunto com os Subinspetores, do planejamento das ações operacionais.
- III Orientar e fiscalizar os Guardas Municipais, sob sua responsabilidade, na execução das missões determinadas pelo escalão superior.
- IV Registrar e informar, com oportunidade, ao chefe imediato o ocorrido durante as missões.
- V Responder pelas ações operacionais realizadas na sua área de atuação.
- VI Manter a disciplina e fazer cumprir as ordens e instruções recebidas.
- VII Supervisionar os postos de serviço, zelando pelo perfeito cumprimento das tarefas pertinentes a cada um.
- VIII Propor atualização ou aprimoramento técnico-operacional dos Guardas Municipais sob sua Supervisão ao seu chefe imediato.
- IX Manter atualizado o livro de controle de distribuição dos Guardas Municipais pelos postos de serviço.
- X Elaborar relatórios periódicos informando aos Subinspetores todas as operações e ocorrências ocorridas.

Parágrafo único. Fica autorizado a nomeação do cargo de provimento em comissão para o Supervisor da Guarda Municipal, durante a instalação e consolidação da GMJ, conforme decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

- **Art. 17 -** Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores são fixados nesta Lei de acordo com o Art. 2º.
- **Art. 18 -** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter individual.



CAPÍTULO VIII

DAS VANTAGENS

- **Art. 19 -** Além das vantagens garantidas, serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias:
- § 1º Fica instituído o Incentivo à Titulação, calculado sobre o vencimento básico, aos servidores que adquirirem os seguintes títulos:
- I Título de graduação e/ou pós-graduação, 10% (dez por cento);
- II Título de mestrado e/ou doutorado, 15% (quinze por cento);
- § 2º Na aplicação do disposto no §1º, caso seja o servidor portador de mais de 01 (um) título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais, não sendo admitida a percepção cumulativa.
- § 3º Os cursos de graduação e pós-graduação, para fins de concessão do incentivo, deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- § 4º Este adicional não incidirá sobre outros benefícios.
- § 5º Adicional noturno será devido aos servidores ocupantes dos cargos integrantes de carreira da Guarda Municipal, desde que em efetivo exercício do cargo e desempenhando suas funções no horário compreendido entre 22h00min horas até as 05h00min horas do dia seguinte, correspondendo a 20% (vinte por cento) do vencimento base da classe.
- § 6º Gratificação por Periculosidade nos termos da Lei nº 12.740/12 correspondente a 30% do vencimento base.
- § 7º Adicional de Horas Extras na forma da lei.
- § 8º Diárias quando fizer jus na forma da legislação atual.
- § 9º Quando do afastamento do guardião, para férias e licença-prêmio, o mesmo permanecerá com seus vencimentos, vantagens e gratificações.
- § 10° A administração pública terá de fornecer no mínimo almoço aos Guardas Municipais que estiverem de serviço, na escala contida no inciso II, do Art. 135 desta Lei, podendo ser substituído por Auxilio Alimentação, nos termos de decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.



- Art. 20 Gratificação para o Guarda Municipal que fizer e concluir com maestria cursos específicos na área de Segurança Pública.
- I os cursos referidos no caput desse artigo deverão guardar correlação com uma das áreas de atuação da Guarda Municipal previstas em Leis.
- II A Comissão de Desenvolvimento Funcional avaliará os certificados entregues para fins desta gratificação e será fixado o resultado da avaliação na Sede do Comando da Guarda Municipal através de Bl. – Boletim Interno.
- III Caso o resultado seja desfavorável ao Guarda Municipal, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer junto a Comissão de Desenvolvimento Funcional que terá 10 dias para nova análise e publicação através de BI.
- IV A cada 200 horas acumuladas em cursos específicos em segurança pública à distância, o Guarda Municipal fará jus a um valor percentual sobre o salário base a ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo;
- V A cada 80 horas acumuladas em cursos presenciais o Guarda Municipal fará jus a um valor percentual sobre o salário base a ser regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único – A gratificação prevista no art. 19 é uma forma de estimular o conhecimento, do Guarda Municipal, de mantê-lo habilitado, capaz e eficiente para exercer suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES

- **Art. 21 -** Além das atribuições e tarefas inerentes a seus cargos e funções, o Guarda Municipal deverá:
- I Pautar-se pela verdade, na elaboração de documentos;
- II Atender a todas as convocações do Comandante da Guarda Municipal;
- III Submeter-se a avaliação psicológica para uso de arma de fogo, quando convocado pelo Diretor da Corporação;
- IV Participar de cursos, quando determinado pelo Comandante da Corporação;
- V Manter seu condicionamento físico apto;



- VI Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VII Observar as normas legais e regulamentares;
- VIII Cumprir as ordens dos superiores, exceto guando manifestamente ilegais:
- IX Atender com presteza:
- a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- c) às requisições para a defesa das atividades públicas.
- X Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- XI Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XII Guardar sigilo sobre assuntos da Instituição;
- XIII Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIV Tratar com urbanidade as pessoas;
- XV Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XVI Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- **XVIII -** Atualizar seus dados cadastrais, quando solicitado.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso XVI, deste artigo, será encaminhada ao Comando da Guarda Municipal.

CAPÍTULO X

DAS PROIBIÇÕES

- Art. 22 Ao Guarda Municipal quando em serviço é proibido:
- I Ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;



- II Abandonar o posto de serviço;
- III Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada:
- IV Deixar de comparecer de forma injustificada a processo administrativo e sindicância disciplinar, quando regularmente intimado;
- V Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- VI Recusar-se a constar informação em documento público;
- VII Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- VIII Dirigir-se ou referir-se desrespeitosa e depreciativamente aos colegas ou aos superiores hierárquicos;
- IX Comentar com pessoa estranha sobre a instituição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- **X -** Coagir subordinado no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
- XI Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XII Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, exceto quando legalmente previstos;
- XIII Proceder de forma desidiosa;
- XIV Utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- **XV** Atribuir a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVI Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII Inserir ou facilitar, inserção de dados falsos no sistema de informações.
- § 1º A Transgressão de qualquer dessas proibições resultará em sanções previstas no Regime Disciplinar da Guarda Municipal.



§ 2º Fica garantida a troca de serviço desde que autorizada pelo Comandante da GM e com pedido por escrito entregue com no mínimo 48 horas de antecedência.

CAPÍTULO XII

DOS UNIFORMES

- **Art. 23 -** O Uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Municipal, constituindo-se em importante fato para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à opinião pública.
- § 1º O uniforme é peça importante na identificação do Guarda Municipal, quando no desenvolvimento do seu trabalho, com isto, sendo identificado de imediato pelo público.
- § 2º O nome do Guarda Municipal em seu uniforme é obrigatório e de grande importância, para que o público possa identificá-lo, e sentirem-se mais seguros.
- Art. 24 Será concedido o Auxílio Uniforme, observados os seguintes termos:
- I O Auxílio Uniforme será pago a título de indenização aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Japaratuba e se destinará à aquisição de fardamento necessário e apropriado ao desempenho de suas respectivas funções institucional, de acordo decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.
- II O Auxilio Uniforme será pago anualmente na folha de pagamento de acordo com decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo.
- III No prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do abono, deverá o Guarda Municipal beneficiado prestar contas ao Comando da Guarda Municipal, mediante a apresentação de Comprovação de Despesas com Fardamento, acompanhado das notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.
- IV Na Comprovação de Despesas com fardamento deverão constar os seguintes dados na nota fiscal referentes ao Guarda Municipal beneficiário do auxílio: nome completo, número de matrícula, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Carteira de Identidade, além da discriminação dos itens adquiridos.



- **V** Itens considerados do uniforme: Gandola de combate azul marinho, calça de combate azul marinho, camisa azul marinho, cinto tático na cor preta, tonfa, porta tonfa, brevês, porta treco, coturno e boné azul marinho devidamente identificado.
- VI Os Guardas Municipais que estiverem fazendo parte dos grupamentos especiais terá de adquirir os itens considerados uniforme de acordo com os grupamentos.
- VII O não cumprimento da compra do fardamento ou comprovação do mesmo, caberá ao Guarda Municipal a devolução dos valores, sendo descontados em seu contra cheque e responderá por Transgressão de Natureza Grave descrita neste Estatuto.
- **Art. 25 -** A posse e uso dos uniformes prescritos neste regulamento constituem privilégio absoluto dos integrantes da Guarda Municipal.
- Art. 26 É vedado alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não prevista nesse regulamento.
- Art. 27 Constitui a obrigação de todo Guarda Municipal, zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos ou indiretos em geral.
- **Art. 28 -** O zelo e o capricho com as peças de uniforme que o Guarda Municipal usa, são demonstrações do ânimo profissional e, mais do que isto, respeito aos cidadãos e amor à causa pública.
- Parágrafo único O zelo e o capricho são identificados através da limpeza, da manutenção e brilho das peças do uniforme, do polimento dos calçados e da apresentação dos vincos nas calças.
- Art. 29 É vedado a qualquer pessoa ou organização civil usar uniformes ou ostentar distintivos, insígnias ou emblemas iguais ou que possam ser confundidos com os adotados pela Guarda Municipal.
- Art. 30 Ao Secretário Municipal de Defesa Social e Ordem Pública e/ou Comandante da GMJ, cabem, os atos complementares a este regulamento, relativamente aos seguintes assuntos:
- I Descrição das peças de uniforme bem como as características destas, nos casos das equipes não podendo fugir dos padrões gerais da Guarda Municipal.
- II Modificação de detalhes dos uniformes, ou alteração do material de confecção de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;
- III Criação de distintivos;



- IV Confecção de Medalhas;
- V Estandarte da Guarda Municipal.

Parágrafo único - Demais utensílios que desejem ser utilizados pela GM, deverão ser apresentados ao Comando.

- **Art. 31 -** Especificam-se neste regulamento, os uniformes, Brasão, Distintivo, Insígnia e Divisas usadas pelos Guardas Municipais Masculinos e Femininos, dos seguintes níveis:
- I Comandante da Guarda Municipal;
- II Inspetor de 1ª Classe;
- III Inspetor de 2ª Classe;
- IV Inspetor de 3ª Classe;
- V Subinspetor de 1ª Classe;
- VI Subinspetor de 2ª Classe;
- VII Subinspetor de 3ª Classe;
- VIII Supervisor de 1ª Classe;
- IX Supervisor de 2ª Classe;
- X Supervisor de 3ª Classe;
- XI Guarda de 1ª Classe;
- XII Guarda de 2ª Classe;
- XIII Guarda de 3ª Classe;
- § 1º O Brasão da Guarda Municipal de Japaratuba, definido no Anexo III da presente Lei, é item obrigatório no uniforme, devendo ser localizado na altura do lado esquerdo do peito;
- § 2º As divisas e Insígnias correspondentes para cada função, graduação ou posto estão definidas no anexo II desta Lei, devendo ser fixadas nas mangas da gandola ou acima do ombro, dependendo do grau hierárquico;



- § 3º As cores predominantes e insígnias no uniforme serão: azul celeste, azul royal, azul marinho e azul escuro.
- Art. 32 Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 33 -** Para efeito do procedimento de promoção, conceituados no art. 2º, desta Lei será adotado o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser definido em regulamento específico.
- Parágrafo único O Sistema de Avaliação de Desempenho registrará o desempenho do servidor público no período de Janeiro a Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIV

DA PROMOÇÃO

- **Art. 34 -** O procedimento destinado a avaliar o cabimento de promoção, definida no **art. 2º**, desta Lei, ocorrerá a cada 03 (três) anos, tendo por parâmetro básico o resultado da Avaliação de Desempenho, deste período, elaborada anualmente pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.
- Art. 35 Para se candidatar a promoção nos primeiros níveis o servidor GM deverá contar com o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício efetivo na Guarda Municipal, no nível salarial em que se encontra.
- Parágrafo único A partir do nível do cargo de Supervisor, o interstício mínimo passa a ser de (dois) anos.
- **Art. 36 -** O procedimento destinado a avaliar o cabimento da promoção, ocorrerá da existência de vaga na classe para onde se pretenda a movimentação, consistindo requisitos à movimentação do servidor:
- I Classificação dentro das vagas disponíveis em concurso interno, caso haja, a ser realizado entre os GM's na classe a qual houver vaga.
- II cumprimento do interstício mínimo de efetivo exercício no cargo imediatamente abaixo ao qual se pretende realizar a promoção, sendo o interstício mínimo para a



promoção de GM3 para GM2, de GM2 para GM1, serão de 03 (três) anos e as demais, serão de 02 (dois) anos.

- **Art. 37 -** O Concurso interno será de prova escrita objetiva, participarão como fiscais da referida prova:
- I Um membro do Ministério Público:
- II Um membro da Procuradoria-Geral do Município;
- III Um membro da Secretaria Municipal de Defesa Social e Ordem Pública.
- IV Um representante do Legislativo Municipal;
- V Um representante do Conselho Estadual dos Guardas Municipais;

Parágrafo Único – O convite aos membros fiscais da prova será feito oficialmente pelo Comandante da Guarda, com antecedência mínima de 10 dias.

- **Art. 38 -** Em caso de empate na classificação do SAD Sistema de Avaliação e Desempenho terá preferência o servidor que possuir sucessivamente:
- I maior grau de escolaridade;
- II maior tempo de permanência na classe em que se encontra Municipal:
- III maior tempo de serviço na Guarda;
- IV maior idade.
- **Art. 39 -** O servidor submetido a processo administrativo disciplinar ou judicial que caracterize qualquer dos atos elencados neste Estatuto, não poderá concorrer à promoção, só podendo, porém, se efetivar na classe ou nível após decisão favorável no processo administrativo disciplinar ou judicial, em caso de condenação o servidor perderá seu direito à promoção.
- **Art. 40 -** Exclusivamente para o provimento inicial das vagas em promoção do primeiro curso de formação da GMJ, com vistas em estabelecer a cadeia de comando efetiva, poderá não ser respeitado o Artigo 34 desta Lei.

CAPITULO XV

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL



- Art. 41 A Primeira composição da Comissão de Desenvolvimento será formada pelos seguintes membros:
- I Um membro da Secretaria de Defesa Social e Ordem Pública;
- II Pelo Presidente da Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal;
- III Um representante indicado pelo Conselho Estadual dos Guardas Municipais.

Parágrafo único – A deliberação deverá ocorrer por maioria

- **Art. 42 -** As demais composições da Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá ser formada pelos seguintes membros:
- I 01 (um) Inspetor que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- II 01 (um) Subinspetor que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- III 01 (um) Supervisor que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- IV 01 (um) Guarda Municipal que não esteja concorrendo à promoção, indicado pelos seus pares após reunião convocada exclusivamente para esse fim;
- Parágrafo único Caso ocorra vacância em uma das vagas da Comissão de Desenvolvimento Funcional pelo descrito no Art. 41 desta Lei, a mesma poderá ser preenchida pelo Comandante da Guarda Municipal.
- Art. 43 A Comissão de Desenvolvimento Funcional da Guarda Municipal terá competência para:
- I Coordenar o Sistema de Avaliação de Desempenho, com base nos fatores constantes dos formulários de avaliação de desempenho, objetivando a aplicação dos institutos de Promoção.
- II Levantar dados e apresentar propostas para atualização e modificação do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal de acordo com a orientação do Comando da Guarda Municipal
- Art. 44 Compete à Comissão de Desenvolvimento:
- I Verificar o cumprimento dos interstícios mínimos indicados para a promoção, respectivamente;



- II Apurar a pontuação do desempenho dos servidores, através da análise dos dados constantes dos formulários de Avaliação de Desempenho;
- III Divulgar o quantitativo de cargos que serão preenchidos por promoção;
- IV Convocar os servidores candidatos à promoção que participarão dos cursos específicos de formação;
- V Elaborar os conteúdos programáticos dos cursos de formação com suas respectivas etapas e critérios de avaliação, para serem submetidos à aprovação do Comandante da Guarda Municipal;
- VI Elaborar e divulgar a relação dos aprovados no curso de formação com suas respectivas classificações.
- **Art. 45 -** Ficarão impedidos de participar da comissão, os membros que estiverem concorrendo à promoção.
- Art. 46 Depois de analisados Juridicamente os resultados dos trabalhos da Comissão de Desenvolvimento Funcional, serão publicados em Diário Oficial do Município.
- **Art. 47 -** Os servidores que se julgarem prejudicados pelos resultados apresentados pela comissão, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da respectiva publicação, para recorrer.
- Parágrafo único A decisão sobre o recurso será imediatamente publicado em Diário Oficial do Município.
- **Art. 48 -** A primeira contagem do interstício necessário para que o servidor novamente possa concorrer aos institutos de promoção dar-se-á a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento.
- § 1º Na contagem do interstício só poderão ser computados os dias efetivamente trabalhados.
- § 2º Os Guardas Municipais que sofreram acidente de trabalho no interstício somente concorrerão à promoção se já tiverem cumprido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do mesmo e da pontuação a ser estabelecida em regulamento específico, respectivamente.
- Art. 49 Para que o servidor seja promovido por tempo de permanência na classe, o mesmo terá que:
- I Ser aprovado no curso de formação, caso haja;



- II Ser analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional
- III Não estiver submetido a processo administrativo ou judicial

CAPÍTULO XVI

DO TREINAMENTO

- Art. 50 O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:
- I criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;
- II capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda Municipal como um todo;
- V Os Guardas Municipais que tiverem qualificação comprovada na área das artes marciais, em consonância com o comandante poderá realizar treinamento com os demais Guardas:
- VI As atividades de treinamento deve fazer parte do trabalho rotineiro do Guarda, e não deverá ser realizadas em seu horário de folga, de maneira a serem reservados os períodos de descanso, lazer e convivência sócio-familiar;
- VII Os dias de treinamento serão escolhidos pelo Comandante, e o dia que o Comandante escolher os Guardas que estiverem de serviço será obrigado a participar dos treinos, em caso de desobediência deste artigo o Guarda Municipal sofrerá punição prevista neste Estatuto.
- § 1º A administração pública terá de fornecer a todos os Guardas Municipais em serviço no mínimo (2) dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessária a atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo;
- § 2º Instrumentos de menor potencial ofensivo IMPO são aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões



permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas visando cumprir preceitos validadores do restabelecimento da Ordem Pública e simultaneamente normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos.

- I São exemplos de (IMPO): Espargidores (sprays) de agentes químicos com ação lacrimogênea, gases de ação psicoquímica, munições de elastômero (vulgarmente conhecidos como "bala de borracha"), cão policial, pistolas e bases de lançamento de impulsos elétricos, agentes fumígenos e tonfa.
- § 3° O Comando da Guarda Municipal elaborará procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão há cada (2) dois anos.

Art. 51 - O treinamento compreenderá:

- I formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;
- II aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;
- III especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;
- IV atualização, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.
- **Parágrafo único** O servidor poderá ser dispensado para participar de cursos e treinamentos, desde que os cursos sejam de interesse para a instituição da GMJ devendo o servidor solicitar por escrito, justificando tal pedido, e cabe ao Comando da GM responder por escrito o pedido, justificando a resposta.
- Art. 52 Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutória, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.
- **Art. 53 -** Ao final de cada ano, sempre no mês de Novembro a Secretaria responsável pela GM elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.
- Art. 54 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:
- I sempre que possível, diretamente pelo Comando da GM;



- II mediante o encaminhamento de guardiões para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Japaratuba;
- III através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.
- **Art. 55 -** O inspetor, subinspetores e supervisores participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:
- I identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;
- II facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;
- III submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;
- Art. 56 Independentemente dos programas previstos, o Inspetor desenvolverá atividades de orientação, desde que em consonância com a Direção da GM, promovendo:
- I reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;
- II divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;
- III discussão dos programas de trabalho do órgão que Inspetora e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;
- IV utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO XVII

DA FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS

Art. 57 - Fica criado o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento (CEFEA) estabelecimento de ensino, conforme Art. 12 da Lei federal nº 13.022/2014, entidade sem fins lucrativos, tendo este por finalidade, promover a realização dos cursos de formação, aperfeiçoamento, e habilitação de guardas municipais e por objetivos:



- I a formação básica técnico-profissional, do Guarda Municipal, habilitando-o para o exercício das suas funções conforme matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.
- II a atualização e ampliação de conhecimentos técnico-profissionais e gerais do Guarda Municipal, habilitando-o para o exercício das funções, através de Cursos.
- **Art. 58** Compete ao CEFEA executar os planos de ensino da Corporação, no que lhe for pertinente, cumprindo-lhe, para este mister, promover:
- I a expedição e o arquivo da documentação de ensino;
- II a elaboração:
- a) do Plano Geral de Ensino e dos Planos de Matérias dos diversos cursos em sua área de atuação;
- b) de pesquisas para avaliação e validação dos cursos por ela ministrados;
- c) da proposta dos planos de ensino dos currículos e dos programas de formação, adaptação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização de GMs;
- d) dos relatórios anuais administrativos e de ensino, no que tange às atividades que lhe são inerentes:
- III o encaminhamento de resultados de cursos e estágios, através de atas, para homologação e divulgação;
- IV a pesquisa para verificação das causas de anormalidades nos resultados da avaliação da aprendizagem;
- V a informação, quanto à capacidade de matrícula nos diversos cursos;
- **VI -** a elaboração de propostas, para atualização da legislação de ensino, na sua área de atribuições;
- VII o registro das atividades escolares desenvolvidas, por cursos e alunos;
- VIII o cumprimento das atividades referentes aos serviços internos;
- IX a elaboração de proposta de publicações didáticas e técnicas;
- X a manutenção de registro:
- a) da administração escolar:



- b) das atividades relativas ao exercício do magistério;
- c) das atividades escolares inclusive no tocante à aptidão profissional do discente.
- Art. 59 Fica autorizado o CEFEA a promover a realização dos cursos de formação e de aperfeiçoamento para Guardas Municipais de outros municípios mediante convênios e/ou acordo de cooperação técnica, firmado entre esses municípios e o CEFEA.
- Parágrafo Único O custeio destes cursos, quando necessário, será feito pela instituição de origem dos profissionais a serem formados.
- Art. 60 O treinamento e a busca de maiores níveis de escolaridade por parte dos servidores serão mantidos como atividade permanente na Guarda Municipal, tendo como objetivos:
- I Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao exercício de suas atribuições;
- II Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;
- III Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;
- IV Integrar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições às finalidades da Guarda municipal como um todo.

Art. 61 - O treinamento compreenderá:

- I Formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenhará;
- II Aperfeiçoamento, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, habilitando-o tecnicamente para que exerça suas missões com maior comprometimento e segurança;
- III Especialização, objetivando capacitar o servidor a executar atividades que exijam conhecimentos técnicos específicos;
- IV Reciclagem, visando atualizar, preparar e capacitar o servidor para a execução de tarefas, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento ou quando houver modificação nas normas existentes.



- **Art. 62** Os Guardas Municipais que optarem pela especialização de instrutoria, além de possuírem a habilitação técnica, deverão concluir, com aproveitamento, o curso de formação de instrutores.
- **Art. 63** Ao final de cada ano, sempre no mês de novembro, o Centro de Formação, Estudos e Aperfeiçoamento elaborará um programa de treinamento de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração para o exercício seguinte.
- Art. 64 O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será Ministrado:
- I Sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal de Japaratuba com a utilização de recursos humanos próprios;
- II Mediante o encaminhamento de Guardas Municipais para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Japaratuba;
- III Através da contratação de pessoal com notório saber, conhecimento, e/ou experiência em outras GMs, especialistas ou entidades especializadas em Segurança Pública e matérias correlatas.
- **Art. 65** As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:
- I Identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;
- II Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;
- III Desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;
- IV Submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;
- V Submetendo-se ao treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.
- **Art. 66** Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovado pelo Comando da GMJ, promovendo:
- I Reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;



- II Divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;
- III Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;
- IV Utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.
- **Art. 67** O CEFEA terá um Coordenador Pedagógico que poderá ser contratado caso a instituição GMJ não possua, em seu quadro, profissionais da área com experiência para tal finalidade.

Parágrafo Único - O profissional citado no caput deste artigo deverá obrigatoriamente ser um Guarda Municipal.

CAPÍTULO XVIII

DOS GRUPAMENTOS ESPECIAIS

- Art. 68 Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação de grupos de operações especiais, tais como:
- I ROTAM (Ronda Ostensiva Tática Municipal);
- II GTRAM (Grupamento de Trânsito Municipal);
- III GVM (Guardas Vidas Municipal);
- IV GRUAM (Grupamento Ambiental Municipal).
- Parágrafo Único Os grupamentos ROTAM e GTRAM serão instituídos prioritariamente os demais com o acréscimo do efetivo que se dará após concurso público de provas e provas de títulos para o preenchimento das vagas.
- **Art. 69 -** Cada Guarda Municipal efetivo poderá concorrer para todos os grupamentos especiais vinculados a GMJ, podendo participar de todos os cursos de capacitação específico, e atuar apenas em um grupamento.
- **Art. 70** Será convocado para o curso de capacitação específico de cada grupamento o dobro de vagas ofertadas, sendo considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem as pontuações mais elevadas na prova final do curso de capacitação até o limite de vagas disponíveis.



- **Art. 71 -** Para os grupamentos além da prova escrita será aplicado um teste de aptidão física seguindo as normas descritas em anexo deste plano, serão obrigados a fazer apenas a prova física.
- **Art. 72 -** Mesmo a pedido do servidor, o mesmo só pode ser removido do grupamento para ficar à disposição da GMJ, após 01(um) ano de serviço no grupamento.
- Art. 73 A critério do Comandante de Grupamento em conjunto com o Comandante da Guarda Municipal, quaisquer membros dos grupamentos especiais da GMJ, poderão ser removidos para melhor andamento das atividades dos grupos, devendo fundamentar a remoção, dando prazo para o servidor exercer a ampla defesa e contraditório
- **Art. 74 -** São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional dos grupamentos especiais da GMJ:
- I Ser voluntário e está inserido no quadro de pessoal da Guarda Municipal;
- II Possuir aptidão física;
- III Ser capacitado e aprovado mediante curso de capacitação;
- IV Ter no mínimo "Bom" comportamento.
- **Art. 75 -** É garantido aos Guardas Municipais integrantes dos grupamentos especiais o direito de recebimento acrescido aos seus pagamentos mensais de gratificação de 10% (dez por cento) em cima do salário-base da classe a que pertence.

CAPÍTULO XIX

DO PORTE DE ARMA

Art. 76 - O porte de arma de fogo funcional será concedido aos Guardas Municipais de Japaratuba, em serviço e fora dele, nos deslocamentos para suas residências, dentro dos limites territoriais do Município, desde que tenha concluído e obtido aprovação no curso de formação profissional por academia de polícia, em teste de capacidade psicológica e preenchimento dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº. 10.826/03, no Decreto Federal nº. 5.123/04, na Instrução Normativa nº. 23/05 e na Portaria nº. 365/06, do Departamento de Polícia Federal e nesta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por Guarda Municipal para efeitos desta Lei, o servidor que atenda aos requisitos do artigo 3º desta Lei.



- Art. 77 O Guarda Municipal, a quem for concedido o porte de arma de fogo funcional, deverá utilizar, enquanto em serviço e fora dele, o armamento a ser fornecido pela Administração ou arma de fogo, de propriedade particular, desde que esteja registrada no SINARM e seja previamente autorizado pela Direção da Guarda Municipal de Japaratuba, mediante cadastramento, nos termos previstos nesta Lei.
- Art. 78 A entrega diária de armamento e munição pela Administração ao Guarda Municipal será realizada através de registro em livro próprio de controle de entrega de armamento e munição, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo no caso de extravio, furto ou roubo, desde que seja constatada que sua ação ou omissão não se deu de forma dolosa ou culposa, sem prejuízo das medidas disciplinares.
- Art. 79 O detentor de armamento deverá portar, obrigatoriamente, a Carteira de Registro de Arma de fogo devidamente expedido pelo SINARM "Sistema Nacional de Armas de Fogo".

CAPÍTULO XX

DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

- **Art. 80 -** A Carteira de Identidade Funcional dos Guardas Municipais de Japaratuba deverá informar expressamente:
- I A existência de autorização para o porte de arma funcional;
- II As condições em que o porte de arma de fogo funcional será exercido, especialmente as constantes dos arts. 76 e 77 desta Lei;
- Parágrafo único A expedição da Carteira de Identidade Funcional e a rigorosa atualização das informações nela contidas são de responsabilidade da Direção da Guarda Municipal.
- **Art. 81 -** Os Guardas Municipais de Japaratuba, ao portarem arma de fogo fora de serviço, em locais públicos ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimento a terceiros.
- **Art. 82 -** Os Guardas Municipais de Japaratuba, ao portarem arma de fogo, em serviço ou fora dele, deverão sempre portar o respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a Carteira de Identidade Funcional de que trata o art. 80 desta Lei.



CAPÍTULO XXI

DOS IMPEDIMENTOS PARA ENTREGA DE ARMAMENTO

- **Art. 83 -** Poderá ter suspenso o porte de arma e o direito de receber armamento e munição o Guarda Municipal que:
- I Não preencha quaisquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no art. 76 desta Lei;
- II Figure como investigado em inquérito policial ou como acusado em processo judicial pela prática dolosa de infração penal;
- III Esteja respondendo a processo administrativo pela prática de ilícito contra a administração, abuso de autoridade ou qualquer ato violento praticado em serviço ou em razão dele, salvo se a conduta se enquadrar em uma das hipóteses de excludentes de ilicitude;
- IV Tenha utilizado o armamento fornecido pela Guarda Municipal para fins particulares, notadamente para exercer atividade remunerada fora do serviço;
- V Tenha deixado de observar as cautelas necessárias para impedir que terceiros se apoderem da arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade;
- VI Tenha disparado arma de fogo que esteja sob sua responsabilidade sem justo motivo:
- VII Tenha portado arma de fogo ostensivamente ou com ela adentrado ou permanecido em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, sem que haja um motivo relevante para tanto, ou deixando de cautelar a arma em local idôneo e especificamente reservado para isso, excetuando-se os casos em que o Guarda Municipal esteja uniformizado, em serviço e escalado para o local do evento;
- VIII Tenha portado arma de fogo em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor:
- IX Esteja afastado do serviço em cumprimento de pena de suspensão;
- X Tenha faltado com o devido zelo na conservação do armamento da Guarda Municipal sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Poderá ser previamente impedido de utilizar o armamento o integrante da Guarda Municipal cuja conduta for considerada inadequada, a critério do



Secretário da pasta na qual a Guarda Municipal é subordinada e do Diretor da Guarda Municipal, mediante recomendação da Corregedoria da Guarda Municipal.

CAPÍTULO XXII

DO CONTROLE DO ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

- **Art. 84 -** O Diretor da Guarda é responsável pelo cadastramento de armas particulares utilizadas pelos guardas municipais utilizadas em serviço, expedição de cautela e pelo controle do material bélico, fazendo a entrega do armamento e da munição, mediante registro em livro próprio, podendo delegar tais funções, com a exceção da primeira, às chefias da Guarda Municipal.
- Art. 85 As chefias da Guarda Municipal deverão, sempre que houver a ocorrência de extravio, furto ou roubo do material bélico, enviar imediatamente para o Diretor da Guarda Municipal cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.
- **Art. 86** O Guarda Municipal deverá, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, imediatamente, confeccionar e enviar a sua chefia relatório circunstanciado dos fatos, a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o seu superior hierárquico encaminhar o referido relatório diretamente ao Diretor e à Corregedoria da Guarda Municipal, que poderá exigir a apresentação de arma utilizada em serviço, quando entender necessário.
- PARÁGRAFO ÚNICO Nos casos de disparo de arma de fogo de uso particular, ainda que fora de serviço, o agente terá que seguir o estabelecido no caput deste artigo e as demais leis.
- Art. 87 O Guarda Municipal, a quem for concedido porte de arma de fogo, deverá ser submetido, a cada 02 (dois) anos, a teste de capacidade psicológica.
- Art. 88 A Secretaria de Defesa Social e Ordem Pública do Município de Japaratuba será responsável pelo controle dos laudos de aptidão psicológica, que devem ser realizados por psicólogo do Departamento da Polícia Federal ou psicólogo credenciado pelo mesmo Departamento, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa PF n.º 23, de 1º de setembro de 2005, regularmente contratado para este fim, cabendo-lhe:

I - Solicitar laudos:

 II - Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos antes do respectivo vencimento;



- III Solicitar ao Diretor da Guarda Municipal a apresentação do efetivo nos locais designados para a realização dos testes psicológicos.
- § 1º Cabe ao Diretor da Guarda Municipal e ou à Corregedoria da Guarda Municipal, a qualquer tempo, a solicitação de exames psicológicos.
- § 2º Após receber relatório que envolva disparo de arma de fogo, deverão os órgãos referidos no parágrafo anterior avaliar o caso e, entendendo pertinente, solicitar a realização de novos testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

CAPÍTULO XXIII

DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- Art. 89 Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Japaratuba, órgão autônomo, permanente e independente, a quem compete:
- I Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do Quadro da Guarda Municipal;
- II realizar visitas de inspeção e correições ordinárias ou extraordinárias, a qualquer dia ou hora, em qualquer unidade ou posto de serviço da Guarda Municipal, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;
- III apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos da sua competência;
- V instaurar, por determinação da Diretoria, sindicâncias e inquéritos administrativos para apuração de infrações disciplinares ou denúncias.
- **Art. 90 -** A Corregedoria será composta por 03 (três) membros, livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, sendo dois integrantes da carreira de Guarda Municipal de Japaratuba que detenham o terceiro grau completo e um Servidor efetivo da administração direta, bacharel em Direito, podendo este, ser integrante da Guarda Municipal.
- § 1° Em caso de ausência, impedimento ou suspeição de membro da corregedoria, sua função poderá ser desempenhada extraordinariamente por um integrante da Ouvidoria, sendo este servidor efetivo:
- § 2° Os membros da Corregedoria deliberarão por maioria;



- § 3° Os membros da Corregedoria desempenharão seu serviço no órgão, estando dispensados do serviço ordinário, sem qualquer prejuízo da remuneração percebida, por exercerem funções consideradas serviço público relevante, quando os horários determinados pelo Diretor da Guarda Municipal coincidir com o horário operacional;
- § 4° O mandato dos membros da Corregedoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, exceto se os demais membros não atendam o critério estabelecido no caput desse artigo;
- § 5º Os membros da Corregedoria da Guarda Municipal não poderão ser destituídos da função antes do término do mandato ou da recondução, salvo no caso de cometimento de falta grave.

Art. 91 - Compete também à Corregedoria:

- I Assistir e manifestar-se ao Secretário de Defesa Social e Ordem Pública do Município de Japaratuba e ao Diretor da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares;
- II Apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder as consultas formuladas pelos Órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- III Remeter, quando entender pertinente, relatório circunstanciado ao Secretário de Defesa Social e Ordem Pública do Município de Japaratuba e ao Diretor da Guarda Municipal, sobre a atuação pessoal e funcional dos agentes da Guarda Municipal para que seja possibilitada a instauração de sindicância ou inquérito administrativo e, tratando-se de servidor em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração ou demissão;
- IV Elaborar e enviar relatórios ao Secretário de Defesa Social e Ordem Pública do Município de Japaratuba e ao Diretor da Guarda Municipal, com indicação de necessidades e deficiências das unidades e postos de serviço da Guarda Municipal, propondo soluções e melhorias para o bom andamento do serviço;
- V Propor, quando entender necessário, transferências de pessoal operacional da Guarda Municipal, caso seja verificada a inadequação do servidor à unidade ou posto de serviço.

CAPÍTULO XXIV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



- **Art. 92 -** O Diretor da Guarda Municipal, ao ter ciência de irregularidade no serviço público, é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
- **Art. 93 -** As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

- Art. 94 Da sindicância poderá resultar:
- I arquivamento do processo;
- II aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, conforme o Regulamento Disciplinar;
- III instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 95 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão ou disponibilidade, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

SEÇÃO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 96 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, o Diretor da Guarda Municipal poderá determinar o seu afastamento preventivo do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR



- **Art. 97 -** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de integrante da Guarda Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido ou da função exercida.
- **Art. 98 -** O processo disciplinar será conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal, que indicará o seu presidente.
- § 1º A Corregedoria terá como secretário servidor efetivo da administração direta designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;
- § 2º Não poderá participar da apuração, seja na forma de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- **Art. 99 -** A Corregedoria exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências da Corregedoria terão caráter reservado.

- Art. 100 O processo disciplinar desenvolve-se nas seguintes fases:
- I instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III julgamento.
- **Art. 101 -** O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de ofício para a instauração do procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões da Corregedoria serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas sendo encaminhada de imediato, cópia ao secretário na qual a Guarda Municipal está subordinada.

SEÇÃO IV

DO INQUÉRITO



- **Art. 102 -** O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- **Art. 103 -** Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
- Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, o Diretor da Guarda Municipal encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
- Art. 104 Na fase do inquérito, a Corregedoria promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- Art. 105 É assegurado ao integrante da Guarda Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
- § 1º O presidente da Corregedoria poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
- § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação dos fatos independer de conhecimento especial de perito.
- **Art. 106 -** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Corregedoria, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
- **Parágrafo único.** Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao secretário da pasta onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
- **Art. 107 -** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
- § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente;
- § 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.



- Art. 108 Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos Arts. 111 e 112 desta Lei.
- § 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles;
- § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Corregedoria.
- **Art. 109 -** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Corregedoria proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

- **Art. 110 -** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do integrante da Guarda Municipal, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
- § 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Corregedoria para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição;
- § 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias:
- § 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis;
- § 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Corregedoria que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.
- **Art. 111 -** O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Corregedoria o lugar onde poderá ser encontrado.
- Art. 112 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Site Oficial do Município de Japaratuba ou no Diário Oficial do Estado de Sergipe e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.



- **Art. 113 -** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
- § 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa;
- § 2º Para defender o indiciado revel, o Diretor da Guarda Municipal designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;
- **Art. 114 -** Apreciada a defesa, a Corregedoria elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
- § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor;
- § 2º Reconhecida à responsabilidade do servidor, a Corregedoria indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **Art. 115 -** O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Diretor da Guarda Municipal, para julgamento.

SEÇÃO V

DO JULGAMENTO

- Art. 116 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
- § 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada do Diretor da Guarda Municipal, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo;
- § 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave;
- § 3º Se a penalidade prevista for demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Prefeito;
- § 4º Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, o Diretor da Guarda Municipal determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.



Art. 117 - O julgamento acatará o relatório da Corregedoria, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da Corregedoria contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 118 - Verificada a ocorrência de vício insanável, o Diretor da Guarda Municipal ou outro de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

- **Art. 119 -** Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do integrante da Guarda Municipal.
- **Art. 120 -** Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
- **Art. 121 -** O integrante da Guarda Municipal que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
- **Art. 122 -** Serão assegurados transporte e diárias, caso haja necessidade de deslocamento superior a 150 km da sede da corregedoria:
- I ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
- II aos membros da Corregedoria e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO VI

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 123 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.



- § 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do integrante da Guarda Municipal, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo;
- § 2º No caso de incapacidade mental do integrante da Guarda Municipal, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
- Art. 124 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
- **Art. 125 -** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
- **Art. 126** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Secretário de Defesa Social e Ordem Pública ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao Diretor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O Diretor da Guarda Municipal deverá encaminhar à Corregedoria, na forma da Lei.

Art. 127 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

- Art. 128 A Corregedoria revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.
- **Art. 129 -** Aplicam-se aos trabalhos da revisão, no que couber, as normas e procedimentos próprios do processo disciplinar.
- Art. 130 O julgamento da revisão caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 131 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Art. 132 - Fica criada Gratificação de Corregedor de 100% da remuneração percebida pelo Agente da GMJ que desempenhará a função.



Parágrafo único. A Gratificação de Corregedor tem sua concessão facultada ao Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 133 No plantão de 24 horas o Guarda Municipal terá direito a 04 horas de descanso, intrajornadas.
- Art. 134 O município estabelecerá um sistema de comunicação com número "153", em consonância com a lei 13.022 de 2014, para a Guarda Municipal atender as denúncias, reclamações e solicitação da população.
- Art. 135 A Guarda Municipal possuirá três escalas de serviço.
- I Escala de 12 horas trabalhadas por 36 horas de folga, para o Quadro Operacional;
- II Escala de 24 horas trabalhadas por 72 horas de folga, para o Quadro Operacional;
- III Escala de 06 horas diárias, para o Quadro Administrativo.
- Art. 136 O Poder Executivo Municipal expedirá por ato próprio os Decretos necessários à fiel execução da presente Lei.
- **Art. 137 -** Todos os procedimentos realizados no artigo anterior serão de competência do poder executivo junto ao Secretário responsável pela Guarda Municipal em consonância com a categoria, através de provas e cursos.
- **Art. 138** A tabela salarial que trata o Anexo IV desta Lei, será corrigida pelo executivo municipal, respeitando-se a mesma proporcionalidade existente, e terá como base o salário mínimo nacional em vigência no mês de janeiro do respectivo ano para a classe inicial GM-3.
- **Art. 139** Fica fixado nesta Lei que as distribuições para as promoções do concurso interno, para os cargos de Inspetor serão de 3% (três) por cento, Subinspetor 5% (cinco) por cento, Supervisor 8% (oito) por cento, os demais GM serão promovidos independente de vagas até a Classe de Supervisor, ascendendo somente as demais caso haja vacância, respeitando o SAD.
- **Art. 140 -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos da lei 4320/64, para fazer face as despesas com execução da presente lei.



Art. 141 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta do orçamento próprio do Poder Executivo, cabendo à destinação de dotação redefinida nas Leis Orçamentárias Municipais.

Art. 142 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 21 de Junho de 2017.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL